



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO Nº. 2.785, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

“Dispõe sobre regulamentação da jornada de trabalho docente do pessoal do quadro do magistério público municipal, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho 2008, para o ano letivo de 2013, nas escolas municipais de educação básica, da Rede Municipal de Ensino”.

Pe Oswaldo Alfredo Pinto, Prefeito Municipal de Irapuã, Comarca de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADI nº 4167**, reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/2008, que prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços), da carga horária, em sala de sala para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço), para atividade de estudos, planejamento e avaliação.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal manteve a exigência da Lei Federal, que deve ser aplicada em respeito ao princípio da legalidade;

Considerando que a confirmação da constitucionalidade da Lei Federal 11.738/2008, pelo Supremo Tribunal Federal, do ponto de vista da coerência que deve ser resguardada no ordenamento jurídico, há revogação tácita da jornada de trabalho docente inclusa na Lei Complementar 005, de 09 de novembro de 2010, artigo 44, seus incisos e § único;

Considerando que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal 11.738/2008, desde que respeitado o padrão mínimo nacional estabelecido e os princípios constitucionais da valorização do magistério, nos termos dos incisos V e VIII, da Constituição Federal e o inciso V, do artigo 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, que fundamentam este conjunto de disposições legais;





Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Considerando que a competência para a fixação da hora atividade é do legislador infraconstitucional assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade.

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal tem autorização para regulamentar as normas que se fizerem necessárias para se adequar à legislação constitucional, no desenvolvimento educacional da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar 005, de 09 de novembro de 2010;

Considerando que a Lei Federal 11.738/2008, estabelece um verdadeiro mecanismo de padrão mínimo nacional de qualidade de ensino, vinculado à jornada dos docentes, cujo tempo deve ser ocupado com atividades que constituem a própria essência do trabalho do magistério, conforme exige a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no inciso V, do artigo 13, caracterizando-se justificado interesse público, através dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho docente com observância no artigo 44, seus incisos e § único, da Lei Complementar 005, de 09 de novembro de 2010, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Parecer CNE/CEB nº 5/97, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com alunos:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente – Professor de Educação Básica I - 32 horas (1.920 minutos):

- a) 21 horas/aula na interação com alunos
- b) 11 horas/aula Extra Classe, assim descrito: 02 horas/aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC; 02 horas/aula de Estudo – HE; 03 horas/aula de trabalho Pedagógico em local de Livre Escolha - HTPL e 04 horas/aula de Trabalho, sendo 02





Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

horas/aula coletiva para Preparação de Atividades ou Elaboração de Material Pedagógico, no contra turno - HPAC e 02 horas/aula no período em que estiver interagindo com os alunos, para preparação/avaliação de atividades e/ou atendimento aos pais ou responsáveis pelo educando – HPAI.

II – Jornada Integral de Trabalho Docente para Professor de Educação Básica II - 36 horas (2.160 minutos):

- a) 24 horas/aula na interação com alunos;
- b) 12 horas/aula Extra Classe, assim descrito: 02 horas/aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC; 02 horas/aula de Estudo – HE; 04 horas/aula de trabalho Pedagógico em local de Livre Escolha - HTPL e 04 horas/aula de Trabalho, sendo 02 horas/aula coletiva para Preparação de Atividades ou Elaboração de Material Pedagógico, no contra turno - HPAC e 02 horas/aula, no período em que estiver interagindo com os alunos, para preparação/avaliação de atividades e/ou atendimento aos pais ou responsáveis pelo educando – HPAI.

III - Jornada Básica de Trabalho Docente para Professor de Educação Básica II - 30 horas (1.800 minutos):

- a) 20 horas/aula na interação com alunos;
- b) 10 horas/aula Extra Classe, assim descrito: 02 horas/aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC; 02 horas/aula de Estudo – HE; 02 horas/aula de trabalho Pedagógico em local de Livre Escolha - HTPL e 04 horas/aula de Trabalho, sendo 02 horas/aula coletiva para Preparação de Atividades ou Elaboração de Material Pedagógico, no contra turno - HPAC e 02 horas/aula, no período em que estiver interagindo com os alunos, para preparação/avaliação de atividades e/ou atendimento aos pais ou responsáveis pelo educando – HPAI.

IV - Jornada Parcial de Trabalho Docente para Professor de Educação Básica II - 20 horas (1.200 minutos):

- a) 13 horas/aula na interação com alunos;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- b) 07 horas/aula Extra Classe, assim descrito: 02 horas/aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC; 02 horas/aula de Estudo – HE; 01 hora/aula de trabalho Pedagógico em local de Livre escolha - HTPL e 02 horas/aula coletiva para Preparação de Atividades ou Elaboração de Material Pedagógico, no contra turno – HPAC.

V - Jornada Reduzida de Trabalho Docente para Professor de Educação Básica II - 10 horas (600 minutos)

- a) 07 horas/aula na interação com alunos;
b) 03 horas/aula Extra Classe, assim descrito: 02 horas/aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC; 01 hora/aula de trabalho Pedagógico em local de Livre Escolha - HTPL.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, deste Decreto, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em horas aulas de 55 (cinquenta e cinco) minutos, tanto para interação com alunos nos 2/3 (dois terços), bem como no desenvolvimento de atividades de estudos, planejamentos e avaliação no que diz respeito a 1/3 (um terço).

Art. 3º - Os docentes de provimento não efetivos, que não estão sujeitos à jornadas prevista no artigo 1º, deste Decreto, serão retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, observado a jornada de trabalho docente dos profissionais do quadro do magistério público municipal, de provimento efetivo, cuja carga horária total ultrapasse o números de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 24 de Janeiro de 2013.

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO **Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

Marcos Aurélio Sormani
Secretário Municipal de Administração Substº.

